

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Ref. SELEÇÃO PÚBLICA N° 010/2023.

A Comissão de Seleção da Fade-UFPE, mediante recebimento de pedidos de esclarecimentos, de acordo com o pronunciamento da unidade técnica competente e sem prejuízo às informações dispostas, comunica os seguintes esclarecimentos acerca das disposições do instrumento convocatório da Seleção Pública em tela, cujo objeto é a Contratação de empresa habilitada para Reforma, Recuperação e Complementação do Centro de Convenções – Bloco A – do Campus Joaquim Amazonas da UFPE:

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 1:

*A planilha orçamentária disponibilizada, Anexo V, é uma planilha orçamentária analítica, afim de agilizarmos os trabalhos, solicitamos a disponibilidade da planilha sintética do orçamento da obra, inclusive, se possível, em Excel.*

**RESPOSTA:**

Encaminhamos o Orçamento Sintético relativo à Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, anexo V do Projeto Básico, parte integrante do Instrumento Convocatório da Seleção Pública em epígrafe, conforme solicitado, já disponível para todos os interessados.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 2:

*Venho por meio deste solicitar as seguintes documentações:*

1. *Planilha Orçamentária Sintética;*
2. *Sondagens (Março 2020 e Julho 2017, descritas no projeto de fundação) caso tenha alguma mais recente favor enviar;*
3. *Projetos em DWG.*

**RESPOSTA:**

Encaminhamos o Orçamento Sintético relativo à Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, anexo V do Projeto Básico, parte integrante do Instrumento Convocatório da Seleção Pública em epígrafe, conforme solicitado, já disponível para todos os interessados.

A Comissão de Seleção da Fade-UFPE, mediante envio dos arquivos em DWG e EXCEL pela Universidade Federal de Pernambuco, disponibiliza através do link abaixo os arquivos solicitados.

Link para visualização dos arquivos DWG e EXCEL:

[https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive_link)

**Observação:** Todos os arquivos do Projeto Básico da UFPE constam disponíveis no ANEXO I do Instrumento Convocatório.

**NOTA<sup>1</sup>:** o link disponibilizado em resposta não está mais disponível devido a atualização dos elementos técnicos e a republicação do instrumento convocatório. O novo link para acesso aos arquivos editáveis consta disponível junto ao instrumento convocatório no site da Fade-UFPE ([www.fade.org.br](http://www.fade.org.br)).

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 3:

1) *Os anexos V e VII são iguais, planilha orçamentária analítica , o anexo V seria a planilha orçamentária sintética?*

2) *O edital foi publicado em 07/06/2023, os preços unitários da planilha estão com data base 12/22 (tabela SINAPI), 10/22 (tabela SICRO) e 11/22 (tabela ORSE), no período de publicação já existiam tabelas de referências mais atualizadas como SINAPI 04/23, SICRO 01/23 e ORSE 03/23, além disso, em MAIO/23 houve o aumento de dissídio da mão de obra, ou seja, os preços unitários estão defasados e precisam ser atualizados. Outro fato importante é que o reajuste ocorrerá após 12 meses da apresentação da proposta, ou seja , a obra será executada com preços desatualizados por 12 meses (07/23 a 07/24) mais os 5 meses (12/22 a 05/23) antes da publicação do edital, ou seja, 17 meses praticando preços de 12/22. Diante dos fatos supracitados, a planilha de preços será atualizada ?*

3) *As planilhas, cronogramas , BDI, composição e projetos estão em PDF, poderia enviar OS ARQUIVOS em meio editável EXCEL e DWG?*

**RESPOSTA:**

Encaminhamos o Orçamento Sintético relativo à Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, anexo V do Projeto Básico, parte integrante do Instrumento Convocatório da Seleção Pública em epígrafe, conforme solicitado, já disponível para todos os interessados.

Os Elementos técnicos do Projeto Básico disponíveis em arquivos DWG e EXCEL estão disponíveis no link abaixo.

[https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive_link) (vide Nota<sup>1</sup>)

Para a republicação do instrumento convocatório foi alterado o Projeto Básico da UFPE em sua regra de reajuste, o qual contempla atualmente, como data-base para o reajuste, a data do principal orçamento referencial adotado pela UFPE, no caso, a planilha de referência SINAPI do mês de Dezembro/2022, publicada em 19/01/2023.

Em relação ao orçamento, o valor global máximo, inicialmente estimado para o objeto do certame, era de R\$ 85.524.860,36 (oitenta e cinco milhões, quinhentos vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), incluídos os percentuais de BDI indicados no Projeto Básico e teve como principal referência os valores obtidos a partir das composições dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do Decreto n° 7.893/2013.

Sobre o prazo de validade da planilha orçamentária de referência do certame, cabe esclarecer que inexistente no Decreto n° 8.241/2014, ou mesmo na Lei n° 8.666/93, um prazo ou período máximo limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação do processo seletivo ou de abertura das propostas, embora existam alguns parâmetros para orientar o gestor a esse respeito.

Se observamos o regramento para outros serviços, como estabelece o III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021 – “dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;” Entendemos de forma análoga, que no caso do orçamento que tem sua base fundamental o SINAPI publicado em 19/01/2023 o mesmo presta-se a ser o balizador do valor de referência sem necessidade de atualização visto que, o certame foi publicado em prazo inferior a seis meses da data de publicação da Tabela SINAPI utilizada com importante baliza para este certame.

Cabendo destacar as seguintes etapas que consumiram elevado período de tempo, as quais serão abordadas a seguir: elaboração de adequação, compatibilização e atualização dos projetos, Cronograma, memória de cálculo, e orçamentos por empresa terceirizada, posterior conferência e aprovação do orçamento, cronograma, planilha analítica e seus artefatos, Curva ABC, Mapa de Cotações, planilha de encargos e BDI, dos projeto e seus complementares pela unidade técnica da UFPE – Diretoria de Planos e Projetos da SPO/UFPE.

Para elaboração de tais artefatos foi utilizado, em consonância com o Decreto nº 7.983/2013, preferencialmente, os relatórios do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Nos casos de serviços/insumos não abrangidos pela referida tabela de custos, foram adotadas outras fontes referenciais de preços e cotação com fornecedores e/ou prestadores de serviços. Considerando a utilização dessas fontes para elaboração do orçamento.

A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública, sendo disponibilizada por meio da internet. Apesar de ser atualizada mensalmente, a tabela SINAPI quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de dois meses entre a atualização e a publicação. Portanto, mesmo se a publicação do instrumento convocatório se der no mês de conclusão do orçamento e este utilizar a última atualização da tabela SINAPI, o que é impraticável operacionalmente, o orçamento já irá apresentar uma defasagem em relação à data de abertura das propostas. É importante destacar que a atualização da tabela SINAPI não corrige somente valores de insumos, mas, em razão do processo constante de revisão de suas referências, há diversas alterações em suas composições. Assim, novas composições são apresentadas, substituições, desmembramentos e agrupamentos são realizados. Esses fatores ensejam novos levantamentos, criação de composições próprias, dentre outras tarefas. Dessa forma, invariavelmente a atualização do orçamento para uma data-base distinta acarreta a alteração dos itens do próprio orçamento.

Das demais fontes de pesquisa, apesar do empenho das entidades responsáveis pela manutenção e atualização da tabela SINAPI, o referido sistema de preços não é completo, sendo necessária a utilização de outras bases de dados, bem como pesquisas de mercado para complementação do orçamento de referência. Dessa forma, é necessário realizar pesquisas de preços de itens não constantes das tabelas oficiais, o que se apresenta como grande dificuldade para os orçamentistas, já que, via de regra, a obtenção de três cotações de preços junto a fornecedores, como é sabido, não é uma tarefa simples, principalmente quando envolve uma grande variedade de itens e, sobretudo, quando o solicitante é a Administração Pública. Essa tarefa demanda normalmente meses para a sua conclusão e, ainda assim, muitas vezes não são obtidas as cotações necessárias para determinados itens. Os projetos e orçamento de referência que embasaram o processo de seleção em questão foram elaborados por empresa terceirizada contratada pela UFPE, cujo contrato encontra-se expirado, a mesma concluiu o orçamento na data de 24/03/2023.

Dessa forma, torna-se inviável a atualização da data-base do orçamento agora durante o processo de seleção, já que como dito anteriormente, via de regra, a atualização implicaria em alteração de itens SINAPI, bem como no refazimento de cotações de preço.

Assim, considerando a exposição acima. É importante registrar que, conforme Acórdão Nº 17/2019 – TCU-Plenário, considera-se aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame de obras públicas.

Desta forma, em um exercício para avaliarmos a razoabilidade de manutenção dos orçamentos vinculados ao certame em tela, não seria inadequado retroagir 5 (cinco) meses a data de publicação do certame, que corresponderia à 13/01/2023 e avaliar a variação de preços da data de divulgação do principal orçamento de referência (SINAPI - 15/01/23) para esta nova data-base (13/06/2023). Foi realizada uma avaliação da variação dos preços, considerando a data-base mais recente disponível no SINAPI (maio/2023), sendo também o mês de maio o último de referência/divulgação do INCC. Sendo assim, procedeu-se à análise somente dos itens oriundos da tabela SINAPI. Apesar de não contemplar todos os itens, o cálculo de variação percentual utilizado para análise de eventual defasagem do orçamento de referência é representativo, já que os itens avaliados representam 46,95% do valor total da obra, apresentando, portanto, grande relevância.

Neste contexto, fazendo um comparativo da variação do INCC aplicado sobre os itens do orçamento com fulcro no SINAPI. Foi verificado nessa avaliação que os itens SINAPI atualizados, pelo INCC acumulado de janeiro a maio 2023 (2,57%), ocasionaram um aumento de apenas R\$ 851.207,35 no orçamento de referência. Se considerarmos somente o montante correspondente a esses itens, ou seja, R\$ 40.153.432,26 (46,95% do valor total do orçamento) esse acréscimo corresponderia apenas a 1% de defasagem.

Considerando que, a média histórica de economia real (percentual de desconto entre o valor de referência e o valor homologado) entre os anos de 2015 e 2022 nas licitações de obras da UFPE é de 15% (conforme quadro abaixo), conclui-se que a defasagem de preço no período de 2,57%, sendo aplicada a variação do INCC sob os itens do SINAPI na tabela orçamentária, não há discrepância percentualmente relevante,

mesmo se hipoteticamente fossemos aplicar o INCC acumulado entre janeiro e maio de 2023 (2,57%), último disponível na data da publicação do certame, sobre o valor global da contratação.

Economia Real da Licitações de Obra da UFPE 2015-2022					
MODALIDADE	LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA	MEDIANA	MÉDIA
				15%	16%
TP	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
TP	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
TP	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
TP	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
TP	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
TP	01/2016	R\$ 544.427,73	R\$ 538.939,05		1%
TP	02/2016	R\$ 336.887,11	R\$ 301.620,13		10%
TP	03/2016	R\$ 692.893,80	R\$ 577.444,13		17%
TP	04/2016	R\$ 110.152,23	R\$ 95.716,56		13%
TP	01/2017	R\$571.538,40	R\$479.980,76		16%
TP	02/2017	R\$438.720,50	R\$358.785,55		18%
TP	03/2017	R\$1.035.938,73	R\$823.437,01		21%
TP	01/2018	R\$148.091,18	R\$126.116,19		15%
TP	02/2018	R\$2.182.383,52	R\$1.716.569,56		21%
TP	01/2019	R\$ 377.448,80	R\$ 306.378,04		19%
TP	01/2021	R\$ 1.945.174,27	R\$ 1.837.815,78		6%
TP	02/2021	R\$ 2.348.421,05	R\$ 2.187.154,97		7%
TP	04/2021	R\$ 1.834.396,07	R\$ 1.629.479,19		11%
TP	02/2022	R\$ 2.409.281,39	R\$ 2.277.247,49		5%
TP	03/2022	R\$ 1.276.288,23	R\$ 1.047.511,68		18%
TP	04/2022	R\$ 3.105.315,68	R\$ 2.978.120,18		4%
TP	05/2022	R\$ 747.900,09	R\$ 666.929,15		11%
TP	06/2022	R\$ 293.991,84	R\$ 249.794,53		15%
CC	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
CC	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
CC	04/2015	R\$ 1.118.296,00	R\$ 790.000,00		29%
CC	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
CC	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
CC	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
CC	19/2016	R\$ 12.936.138,60	R\$ 11.403.492,58		12%
CC	17/2016	R\$ 3.679.504,97	R\$ 3.021.220,54		18%
CC	15/2016	R\$ 4.560.918,57	R\$ 4.328.168,58		5%
CC	02/2017	R\$22.925.057,09	R\$19.039.972,68		17%
CC	05/2017	R\$4.647.167,08	R\$3.483.938,43		25%
CC	06/2017	R\$17.049.613,83	R\$13.989.569,28		18%
CC	04/2018	R\$7.428.800,29	R\$5.653.082,72		24%
CC	09/2018	R\$6.076.505,84	R\$6.044.632,75		1%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 107.936.455,61</b>	<b>R\$ 91.642.719,65</b>		<b>15%</b>

Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da seleção. Neste contexto de afastamento da data da publicação da tabela SINAPI utilizada de forma mais relevante neste orçamento, entendemos ser razoável, utilizar o critério de reajuste vinculado a data do principal orçamento estimativo da seleção, SINAPI dezembro, publicado em 19/01/2023. Pois, somado ao disposto nos parágrafos anteriores, resolve o impacto de alguma defasagem advinda de orçamentos em virtude do transcurso dos meses entre a data-base da estimativa de custos e a publicação do certame ou a data de abertura das propostas. A opção acima disposta além de razoável encontra sustentação jurisprudencial no Acórdão TCU nº 19/2017 – plenário, que no seu subitem 9.5.1. consigna, “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001”.

Deste modo, entende-se que a defasagem não restringe a competitividade, existindo bastante margem entre a variação do INCC, a média histórica de descontos nas licitações da UFPE, aliada a regra de reajuste atualizada (item 2º do projeto básico) e vinculada a tabela de Referência SINAPI publicada em 19/01/2023, pode ser absorvida, de forma exequível, nas propostas das proponentes.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 4:

*Considerando o item 24.3 do Projeto Básico da UFPE, ANEXO I, solicitamos os projetos em DWG, haja vista que em PDF, como estão apresentados, não ser possível o levantamento das quantidades em meio digital.*

**RESPOSTA:**

É válido esclarecer à consulente que os elementos técnicos fornecidos junto ao Instrumento Convocatório contemplam todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração da proposta. Todavia, visando ampliar os formatos de visualização dos dados fornecidos, mediante disponibilização dos arquivos em DWG e EXCEL pela Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão de Seleção disponibiliza através do link abaixo os arquivos solicitados.

Link para visualização dos arquivos DWG e EXCEL:

[https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive_link) (vide Nota<sup>1</sup>)

**Observação:** Todos os arquivos do Projeto Básico da UFPE constam disponíveis no ANEXO I do Instrumento Convocatório.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 5:

1) *Solicitamos o Relatório de Sondagem da obra;*

2) *Solicitamos todos os memoriais descritivos e especificações da obra (arquitetura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, telefonia, lógica, SPDA, climatização, acústica, luminotécnica, sonorização, cenotécnica, inclusive especificação do serviço de manutenção do elevador de orquestra). Esses elementos são fundamentais para a correta composição dos preços unitários.*

**RESPOSTA:**

É válido esclarecer à consulente que os elementos técnicos fornecidos junto ao Instrumento Convocatório contemplam todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração da proposta. Todavia, visando atender ao pedido apresentado, mediante disponibilização dos demais elementos técnicos pela Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão de Seleção disponibiliza através do link abaixo os arquivos solicitados.

Link para visualização dos elementos técnicos do Projeto Básico da UFPE:

[https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive_link) (vide Nota<sup>1</sup>)

**Observação:** Todos os arquivos do Projeto Básico da UFPE constam disponíveis no ANEXO I do Instrumento Convocatório.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 6:

*Por seu representante legal, vem por meio deste solicitar os arquivos em formato excel (.xls) do orçamento sintético e analítico (Composições de Preços Unitários) do processo em epígrafe (seleção Pública nº 010/2023).*

**RESPOSTA:**

A Comissão de Seleção da Fade-UFPE, mediante envio dos arquivos em DWG e EXCEL pela Universidade Federal de Pernambuco, disponibiliza através do link abaixo os arquivos solicitados.

Link para visualização dos arquivos DWG e EXCEL:

[https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1L8j9vHtn89mL0NSJj6xHs1G0GDCEXuDm?usp=drive_link) (vide Nota<sup>1</sup>)

**Observação:** Todos os arquivos do Projeto Básico da UFPE constam disponíveis no ANEXO I do Instrumento Convocatório.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 7:

1) *Considerando que a data base do orçamento é de dezembro de 2022 e que o Edital no item 16.2, estabelece que, para o reajuste do contrato, o 1º índice inicial, refere-se ao índice de custos correspondente à data fixada para entrega da proposta, que será em 13/07/2023, e ainda que, em maio de 2023, houve aumento da mão de obra. Como deveremos proceder com relação a essa diferença de custos? Devemos seguir o valor da mão de obra da Tabela Sinapi dez/2022, ou deveremos seguir a tabela da mão de obra, estabelecida pelos Sindicatos?*

**RESPOSTA:**

Para a republicação do instrumento convocatório foi alterado o Projeto Básico da UFPE em sua regra de reajuste, o qual contempla atualmente, como data-base para o reajuste, a data do principal orçamento referencial adotado pela UFPE, no caso, a planilha de referência SINAPI do mês de Dezembro/2022, publicada em 19/01/2023.

Em relação ao orçamento, o valor global máximo, inicialmente estimado para o objeto do certame, era de R\$ 85.524.860,36 (oitenta e cinco milhões, quinhentos vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), incluídos os percentuais de BDI indicados no Projeto Básico e teve como principal referência os valores obtidos a partir das composições dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do Decreto n° 7.893/2013.

Sobre o prazo de validade da planilha orçamentária de referência do certame, cabe esclarecer que inexistem no Decreto n° 8.241/2014, ou mesmo na Lei n° 8.666/93, um prazo ou período máximo limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação do processo seletivo ou de abertura das propostas, embora existam alguns parâmetros para orientar o gestor a esse respeito.

Se observamos o regramento para outros serviços, como estabelece o III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021 – “dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;” Entendemos de forma análoga, que no caso do orçamento que tem sua base fundamental o SINAPI publicado em 19/01/2023 o mesmo presta-se a ser o balizador do valor de referência sem necessidade de atualização visto que, o certame foi publicado em prazo inferior a seis meses da data de publicação da Tabela SINAPI utilizada com importante baliza para este certame.

Cabendo destacar as seguintes etapas que consumiram elevado período de tempo, as quais serão abordadas a seguir: elaboração de adequação, compatibilização e atualização dos projetos, Cronograma, memória de cálculo, e orçamentos por empresa terceirizada, posterior conferência e aprovação do orçamento, cronograma, planilha analítica e seus artefatos, Curva ABC, Mapa de Cotações, planilha de encargos e BDI, dos projeto e seus complementares pela unidade técnica da UFPE – Diretoria de Planos e Projetos da SPO/UFPE.

Para elaboração de tais artefatos foi utilizado, em consonância com o Decreto n° 7.983/2013, preferencialmente, os relatórios do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Nos casos de serviços/insumos não abrangidos pela referida tabela de custos, foram adotadas outras fontes referenciais de preços e cotação com fornecedores e/ou prestadores de serviços. Considerando a utilização dessas fontes para elaboração do orçamento.

A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública, sendo disponibilizada por meio da internet. Apesar de ser atualizada mensalmente, a tabela SINAPI quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de dois meses entre a atualização e a publicação. Portanto, mesmo se a publicação do instrumento convocatório se der no mês de conclusão do orçamento e este utilizar a última atualização da tabela SINAPI, o que é impraticável

operacionalmente, o orçamento já irá apresentar uma defasagem em relação à data de abertura das propostas. É importante destacar que a atualização da tabela SINAPI não corrige somente valores de insumos, mas, em razão do processo constante de revisão de suas referências, há diversas alterações em suas composições. Assim, novas composições são apresentadas, substituições, desmembramentos e agrupamentos são realizados. Esses fatores ensejam novos levantamentos, criação de composições próprias, dentre outras tarefas. Dessa forma, invariavelmente a atualização do orçamento para uma data-base distinta acarreta a alteração dos itens do próprio orçamento.

Das demais fontes de pesquisa, apesar do empenho das entidades responsáveis pela manutenção e atualização da tabela SINAPI, o referido sistema de preços não é completo, sendo necessária a utilização de outras bases de dados, bem como pesquisas de mercado para complementação do orçamento de referência. Dessa forma, é necessário realizar pesquisas de preços de itens não constantes das tabelas oficiais, o que se apresenta como grande dificuldade para os orçamentistas, já que, via de regra, a obtenção de três cotações de preços junto a fornecedores, como é sabido, não é uma tarefa simples, principalmente quando envolve uma grande variedade de itens e, sobretudo, quando o solicitante é a Administração Pública. Essa tarefa demanda normalmente meses para a sua conclusão e, ainda assim, muitas vezes não são obtidas as cotações necessárias para determinados itens. Os projetos e orçamento de referência que embasaram o processo de seleção em questão foram elaborados por empresa terceirizada contratada pela UFPE, cujo contrato encontra-se expirado, a mesma concluiu o orçamento na data de 24/03/2023.

Dessa forma, torna-se inviável a atualização da data-base do orçamento agora durante o processo de seleção, já que como dito anteriormente, via de regra, a atualização implicaria em alteração de itens SINAPI, bem como no refazimento de cotações de preço.

Assim, considerando a exposição acima. É importante registrar que, conforme Acórdão N° 17/2019 – TCU-Plenário, considera-se aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame de obras públicas.

Desta forma, em um exercício para avaliarmos a razoabilidade de manutenção dos orçamentos vinculados ao certame em tela, não seria inadequado retroagir 5 (cinco) meses a data de publicação do certame, que corresponderia à 13/01/2023 e avaliar a variação de preços da data de divulgação do principal orçamento de referência (SINAPI - 15/01/23) para esta nova data-base (13/06/2023). Foi realizada uma avaliação da variação dos preços, considerando a data-base mais recente disponível no SINAPI (maio/2023), sendo também o mês de maio o último de referência/divulgação do INCC. Sendo assim, procedeu-se à análise somente dos itens oriundos da tabela SINAPI. Apesar de não contemplar todos os itens, o cálculo de variação percentual utilizado para análise de eventual defasagem do orçamento de referência é representativo, já que os itens avaliados representam 46,95% do valor total da obra, apresentando, portanto, grande relevância.

Neste contexto, fazendo um comparativo da variação do INCC aplicado sobre os itens do orçamento com fulcro no SINAPI. Foi verificado nessa avaliação que os itens SINAPI atualizados, pelo INCC acumulado de janeiro a maio 2023 (2,57%), ocasionaram um aumento de apenas R\$ 851.207,35 no orçamento de referência. Se considerarmos somente o montante correspondente a esses itens, ou seja, R\$ 40.153.432,26 (46,95% do valor total do orçamento) esse acréscimo corresponderia apenas a 1% de defasagem.

Considerando que, a média histórica de economia real (percentual de desconto entre o valor de referência e o valor homologado) entre os anos de 2015 e 2022 nas licitações de obras da UFPE é de 15% (conforme quadro abaixo), conclui-se que a defasagem de preço no período de 2,57%, sendo aplicada a variação do INCC sob os itens do SINAPI na tabela orçamentária, não há discrepância percentualmente relevante, mesmo se hipoteticamente fossemos aplicar o INCC acumulado entre janeiro e maio de 2023 (2,57%), último disponível na data da publicação do certame, sobre o valor global da contratação.

Economia Real da Licitações de Obra da UFPE 2015-2022					
MODALIDADE	LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA	MEDIANA	MÉDIA
				15%	16%
TP	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
TP	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
TP	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
TP	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
TP	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
TP	01/2016	R\$ 544.427,73	R\$ 538.939,05		1%
TP	02/2016	R\$ 336.887,11	R\$ 301.620,13		10%
TP	03/2016	R\$ 692.893,80	R\$ 577.444,13		17%
TP	04/2016	R\$ 110.152,23	R\$ 95.716,56		13%
TP	01/2017	R\$571.538,40	R\$479.980,76		16%
TP	02/2017	R\$438.720,50	R\$358.785,55		18%
TP	03/2017	R\$1.035.938,73	R\$823.437,01		21%
TP	01/2018	R\$148.091,18	R\$126.116,19		15%
TP	02/2018	R\$2.182.383,52	R\$1.716.569,56		21%
TP	01/2019	R\$ 377.448,80	R\$ 306.378,04		19%
TP	01/2021	R\$ 1.945.174,27	R\$ 1.837.815,78		6%
TP	02/2021	R\$ 2.348.421,05	R\$ 2.187.154,97		7%
TP	04/2021	R\$ 1.834.396,07	R\$ 1.629.479,19		11%
TP	02/2022	R\$ 2.409.281,39	R\$ 2.277.247,49		5%
TP	03/2022	R\$ 1.276.288,23	R\$ 1.047.511,68		18%
TP	04/2022	R\$ 3.105.315,68	R\$ 2.978.120,18		4%
TP	05/2022	R\$ 747.900,09	R\$ 666.929,15		11%
TP	06/2022	R\$ 293.991,84	R\$ 249.794,53		15%
CC	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
CC	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
CC	04/2015	R\$ 1.118.296,00	R\$ 790.000,00		29%
CC	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
CC	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
CC	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
CC	19/2016	R\$ 12.936.138,60	R\$ 11.403.492,58		12%
CC	17/2016	R\$ 3.679.504,97	R\$ 3.021.220,54		18%
CC	15/2016	R\$ 4.560.918,57	R\$ 4.328.168,58		5%
CC	02/2017	R\$22.925.057,09	R\$19.039.972,68		17%
CC	05/2017	R\$4.647.167,08	R\$3.483.938,43		25%
CC	06/2017	R\$17.049.613,83	R\$13.989.569,28		18%
CC	04/2018	R\$7.428.800,29	R\$5.653.082,72		24%
CC	09/2018	R\$6.076.505,84	R\$6.044.632,75		1%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 107.936.455,61</b>	<b>R\$ 91.642.719,65</b>		<b>15%</b>

Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da seleção. Neste contexto de afastamento da data da publicação da tabela SINAPI utilizada de forma mais relevante neste orçamento, entendemos ser razoável, utilizar o critério de reajuste vinculado a data do principal orçamento estimativo da seleção, SINAPI dezembro, publicado em 19/01/2023. Pois, somado ao disposto nos parágrafos anteriores, resolve o impacto de alguma defasagem advinda de orçamentos em virtude do transcurso dos meses entre a data-base da estimativa de custos e a publicação do certame ou a data de abertura das propostas. A opção acima disposta além de razoável encontra sustentação jurisprudencial no Acórdão TCU nº 19/2017 – plenário, que no seu subitem 9.5.1. consigna, “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001”.

Deste modo, entende-se que a defasagem não restringe a competitividade, existindo bastante margem entre a variação do INCC, a média histórica de descontos nas licitações da UFPE, aliada a regra de reajuste atualizada (item 2º do projeto básico) e vinculada a tabela de Referência SINAPI publicada em 19/01/2023, pode ser absorvida, de forma exequível, nas propostas das proponentes.

2) No processo de digitalização da planilha orçamentária (ANEXO V Disponibilizado pela FADE em 16/06/2023), verificamos os seguintes pontos:

- O item 2.1.4.7.2, sendo um subitem do item 2.1.4.7.1 Portas metálicas, não deveria ser 2.1.4.7.1.1?

- No item 3.1.2.13, o item subsequente está como 3.1.2.15, não seria 3.1.2.14? O item 3.1.2.14 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 3.6.2.4, o item subsequente está como 3.6.2.6, não seria 3.6.2.5? O item 3.6.2.5 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 3.7.4.2, o item subsequente está como 3.7.4.4, não seria 3.7.4.3? O item 3.7.4.3 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 3.8.4.3, o item subsequente está como 3.8.4.5, não seria 3.8.4.4? O item 3.8.4.4 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 3.11.4.2, o item subsequente está como 3.11.4.4, não seria 3.11.4.3? O item 3.11.4.3 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 9.1.1.4, o item subsequente está como 9.1.1.6, não seria 9.1.1.5? O item 9.1.1.5 não existe, ou ficou faltando na planilha?
- No item 12.1, o item subsequente está como 12.1.3, não seria 12.1.1? Ou estão faltando os itens 12.1.1 e 12.1.2?
- No item 13.1.1, o item subsequente passa para 13.1.1.4, não existem os itens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3?
- No item 15.1.1, o item subsequente passa para 15.1.1.2, não existe o item 15.1.1.1?
- No item 15.1.1.4, o item subsequente passa para 15.1.1.4.2, não existe o item 15.1.1.4.1?
- Do item 16.1.5.3, o item subsequente passa para 18, não existe o item 17?

## **RESPOSTA:**

De acordo com os documentos ajustados pela Universidade Federal de Pernambuco e sem prejuízo às informações dispostas para a elaboração das propostas, a Comissão de Seleção da Fade-UFPE disponibilizou as planilhas de preço unitário sintético e de composições devidamente revisadas, conforme anexo V do Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório da Seleção Pública em tela.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 8:

1) Verificamos há vários serviços com preços diferentes para a mão de obra dos mesmo itens, como no exemplo abaixo. Há composições com a hora do servente no valor de R\$ 20,42 (SINAPI) e R\$ 19,1748 (SICRO). Como não podemos ter itens iguais com preços diferentes, solicitamos orientação de como proceder.

2) Verificamos que a hora do vigia noturno está abaixo do valor estabelecido pelo SINAPI/dez 2022. Se pegarmos o valor da composição R\$ 1.752,96 dividirmos por 220h => R\$ 7,97 + encargos sociais (114,55%) => R\$ 16,85/h quando o valor da hora pelo SINAPI, conforme tabela abaixo, é R\$19,52/h.

3) Há vários itens na planilha orçamentária que, apesar da descrição relatar que se trata de fornecimento e instalação, ou seja, material e mão de obra, só tem o insumo dentro da composição, como nos exemplos abaixo (exemplo: itens 2.1.4.6.1 e 2.1.4.8.2), favor esclarecer como será paga a mão de obra desses itens.

4) Não há o item de emendas para as estacas dentro da planilha orçamentária, embora haja os itens de arrasamento. Inclusive, a quantidade de emendas é bem maior dentro do Teatro, pois, as estacas terão comprimento médio de 34 metros e conforme limitação de altura do ambiente e especificação do projeto de fundação, as emendas serão realizadas em elementos a cada 3m. Assim, cada estaca teria pelo menos, 12 emendas. Portanto, trata-se de um serviço bastante relevante e que tem impacto no cronograma inicial da obra. Como devemos proceder?

5) Para cravação das estacas dentro do Teatro, é necessário o nivelamento do piso, portanto, a demolição dos degraus. Onde foi previsto na planilha orçamentária o custo desses serviços, bem como sua posterior recomposição?

6) O memorial descritivo e o projeto de arquitetura apontam para limpeza e recomposição do mármore travertino da fachada e na planilha orçamentária, há uma área de 2.674,71 m<sup>2</sup> como revestimento de mármore travertino novo. Onde consta o item de limpeza e recolocação do revestimento em mármore aproveitado? Outro detalhe, no preço do m<sup>2</sup> do revestimento em mármore novo, inclui os pinos metálicos, entretanto, na composição do serviço, não constam esses pinos.

7) Não há na planilha o item de andaimes, balanças e estruturas auxiliares para execução dos serviços em altura, nem estão incluídos nas composições dos serviços. Exemplo: revestimentos de fachadas, manutenção do sistema do mecanismo da cortina, raspagem mecânica das passarelas e urdimentos, troca dos cabos de aço das varas cênicas, entre outros... como devemos proceder?

**RESPOSTA:**

1) Cabe esclarecer que alguns serviços relativos ao item drenagem, constantes na planilha de preços e quantitativos, foram extraídos diretamente da base de referência SICRO. O julgamento das propostas será realizada sobre os preços unitários dos itens devendo-se atentar para a uniformização dos valores dos insumos na proposta da empresa proponente.

2) Diante da constatação recebida através de questionamentos das empresas interessadas no certame, referente a subcomposição – Vigia - do item Administração Local da planilha orçamentária, optou-se pelo ajuste no orçamento deste subitem e a utilização da composição, código 88326 Vigia Noturno com encargos complementares, da Planilha SINAPI, sendo adotado quantitativo equivalente de horas e o preço constante na data-base utilizada para a elaboração do orçamento.

3) Os itens relacionados, em suas bases de origem, já contemplam os insumos com suas respectivas instalações, conforme espelho abaixo:

**Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%**

**C4498 - DIVISÓRIA PAINEL FIBRAROC, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM**

**Preço Adotado: 234,6600 Unid: M2**

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MATERIAIS</b>					
18323	DIVISÓRIA PAINEL FIBRAROC, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMÍNIO	M2	1,0000	234,6600	234,6600
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>234,6600</b>
Total Simples					234,66
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>234,66</b>

**Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%**

**C4480 - FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM**

**Preço Adotado: 101,8800 Unid: M2**

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MATERIAIS</b>					
18305	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM ALUMÍNIO	M2	1,0000	101,8800	101,8800
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>101,8800</b>
Total Simples					101,88
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>101,88</b>

- 4) O serviço da emenda já está contemplado na composição do SINAPI no serviço de cravação das estacas, conforme Caderno Técnico do SINAPI.
- 5) O piso do teatro está previsto no item 6.2.1.10 e seus respectivos subitens.
- 6) Pelo transcurso do tempo entre a fase projetual e a seleção do objeto, optou-se pela substituição completa do revestimento em mármore travertino nas fachadas.
- 7) Os serviços técnicos auxiliares para execução dos serviços, como andaimes e plataforma estão previstos no subitem 1.3. Além disso, cabe destacar que a contratada deverá cumprir o item 4.9 do instrumento convocatório.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 9:

1) O instrumento convocatório, em seu item 4.7, do julgamento das propostas de preços, determina:

**“4.7. Será desclassificada a proposta de preços na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Fade-UFPE e pela UFPE, em conformidade com os projetos anexos a este instrumento convocatório.”** (grifo nosso)

Por outro lado, no seu item 4.8.2 do julgamento das propostas de preços determina, como motivo suficiente para desclassificação:

**“4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.”** (grifo nosso)

O fato que deu causa a este pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório é que as planilhas referenciais de custos unitários (sinapi, sicro 3, orse, seinfra, etc) tiveram as suas publicações datadas de 2022 ou antes. Assim, todos os seus custos de mão de obra, não são vigentes na data do evento da Seleção Pública (13/07/2023). A Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, que determinou os novos valores de pagamento para a mão de obra de profissionais e não profissionais é válida a partir de 01 de maio de 2023 (Anexo 01). Pelo acima exposto, os custos unitários de todos os serviços planilhados, com incidência de mão de obra, estão desatualizados.

O mesmo se dá em relação aos salários dos engenheiros, mestres, vigias, técnicos, etc da Administração local. Caso algum destes custos sofram atualização **mandatória** pela Convenção Coletiva vigente, a proposta de preços do candidato à seleção será **desclassificada** por ter custo/preço superior ao correspondente da planilha preparada pela FADE-UFPE (conforme reza no item 4.8.2 do instrumento convocatório). E, caso sejam mantidos os valores de mão de obra da planilha preparada pela FADE-UFPE, a proposta de preços do candidato à Seleção será desclassificada também por ter base de custo unitário de mão de obra inferior àqueles fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigentes a partir de 01/maio/2023.

Ou seja, em qualquer das opções possíveis a proposta de preços do candidato à Seleção Pública será desclassificada. Não há solução para o caso, exceto se a FADE-UFPE atualizar a planilha de preços, passando a conter os custos de mão de obra vigentes atualmente. Observação: A tabela do Sinapi, atualmente em uso (maio/2023) ainda não está atualizada com os novos custos de mão de obra, exigidos na Convenção Coletiva da Categoria de Construção Civil. Somente os subitens relativos às funções dos Engenheiros, já aparecem atualizados na tabela do Sinapi (versão de maio/2023).

2) É necessário para cobrir as 24 horas por dia de vigilância na obra, dois vigias diurnos e dois vigias noturnos com jornadas diárias no regime de 12 horas x 36 horas. Neste diapasão, a composição da planilha da FADE-UFPE está correta. O que se necessita de esclarecimento é saber o porquê dos custos dos vigias noturnos ter valor mensal inferior àquele relativos aos vigias diurnos. Crê-se que esta condição está necessitando de correção.

3) Uma vez que o Centro de Convenções continuará funcionando parcialmente, pedimos esclarecimentos sobre a disponibilidade de área para servir de depósitos e para o canteiro de obras. Também solicitamos esclarecimentos se os custos do deslocamento horizontal dos materiais foram previstos e em quais itens isto foi incluído?

4) Logística de acesso e distribuição dos materiais e equipamentos no canteiro de obras (Será necessário termos gerador de energia, grua, minicarregadeira, e retroescavadeira), bem como, gostaríamos de saber se os elevadores existentes poderão ser utilizados no transporte de materiais e empregados pela empresa selecionada, durante a obra.

5) Observamos que os equipamentos de proteção coletiva, a seguir, listados, não constam da planilha preparada pela FADE-UFPE, apesar de serem exigidos pelas normas brasileiras: Linhas de vida; Bandeja de proteção; Guarda copos; Balanças. Estes itens serão pagos à Contratada através de Termos Aditivos ao Contrato?

6) O item 5.1.1 da planilha mostra: “Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso, **exclusive solo, escavação, carga e transporte AF 11/2019**” (grifo nosso). Se o item de solo foi excluído do item acima, em que item o solo foi contemplado?

7) O insumo mostrado na composição do item 5.1.2 diz: “Indenização de jazida” – R\$1,23/M³. A que se refere este item?

8) O item 5.1.3 refere-se ao recebimento de material segregado, 3009,64 m³, D.M.T. de 17,08 KM. Qual é e onde se situa o CTR considerado?

9) Formas de vigas e lajes em madeirit resinado com 06 (seis) utilizações – as formas de madeirit resinados não suportam este número de utilizações. Sugere-se a troca por madeirite plastificado e, assim mesmo, com a redução do número de utilizações. Esta quantidade de utilizações, aplica-se a prédios com “andares tipo” ou com obras habitacionais de casa, onde as estruturas são iguais.

## **RESPOSTA:**

1) O valor global máximo, inicialmente estimado para o objeto do certame, é de R\$ 85.524.860,36 (oitenta e cinco milhões quinhentos vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), incluído os percentuais de BDI indicados neste projeto básico e teve como principal referência os valores obtidos a partir das composições dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do Dec. 7893/2013.

Sobre o prazo de validade da planilha orçamentária de referência do certame, cabe esclarecer que inexistente no Decreto nº 8.241/2014, ou mesmo na Lei nº 8.666/93, um prazo ou período máximo limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação da seleção ou de abertura das propostas, embora existam alguns parâmetros para orientar o gestor a esse respeito.

Se observamos o regramento para outros serviços, como estabelece o III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – “dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;” Entendemos de forma análoga, que no caso do orçamento que tem sua base fundamental o SINAPI publicado em 19/01/2023 o mesmo presta-se a ser o balizador do valor de referência sem necessidade de atualização visto que, o certame foi publicado em prazo inferior a seis meses da data de publicação da Tabela SINAPI utilizada com importante baliza para este certame.

Cabendo destacar as seguintes etapas que consumiram elevado período de tempo, as quais serão abordadas a seguir: elaboração de adequação, compatibilização e atualização dos projetos, Cronograma, memória de cálculo, e orçamentos por empresa terceirizada, posterior conferência e aprovação do orçamento, cronograma, planilha analítica e seus artefatos, Curva ABC, Mapa de Cotações, planilha de encargos e BDI, dos projeto e seus complementares pela unidade técnica da UFPE – Diretoria de Planos e Projetos da SPO/UFPE

Para elaboração de tais artefatos foi utilizado, em consonância com o Decreto nº 7.983/2013, preferencialmente os relatórios do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Nos casos de serviços/insumos não abrangidos pela referida tabela de custos, foram adotadas outras fontes referenciais de preços e cotação com fornecedores e/ou prestadores de serviços. Considerando a utilização dessas fontes para elaboração do orçamento.

A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública, sendo disponibilizada por meio da internet. Apesar de ser atualizada mensalmente, a tabela SINAPI quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de dois meses entre a atualização e a publicação. Portanto, mesmo se a publicação do instrumento convocatório se der no mês de conclusão do orçamento e este utilizar a última atualização da tabela SINAPI, o que é impraticável operacionalmente, o orçamento já irá apresentar uma defasagem em relação à data de abertura das propostas. É importante destacar que a atualização da tabela SINAPI não corrige somente valores de insumos, mas, em razão do processo constante de revisão de suas referências, há diversas alterações em suas composições. Assim, novas composições são apresentadas, substituições, desmembramentos e agrupamentos são realizados. Esses fatores ensejam novos levantamentos, criação de composições próprias, dentre outras tarefas. Dessa forma, invariavelmente a atualização do orçamento para uma data-base distinta acarreta a alteração dos itens do próprio orçamento.

Das demais fontes de pesquisa, apesar do empenho das entidades responsáveis pela manutenção e atualização da tabela SINAPI, o referido sistema de preços não é completo, sendo necessária a utilização de outras bases de dados, bem como pesquisas de mercado para complementação do orçamento de referência. Dessa forma, é necessário realizar pesquisas de preços de itens não constantes das tabelas oficiais, o que se apresenta como grande dificuldade para os orçamentistas, já que, via de regra, a obtenção de três cotações de preços junto a fornecedores, como é sabido, não é uma tarefa simples, principalmente quando envolve uma grande variedade de itens e, sobretudo, quando o solicitante é a Administração Pública. Essa tarefa demanda normalmente meses para a sua conclusão e, ainda assim, muitas vezes não são obtidas as cotações necessárias para determinados itens. Os projetos e orçamento de referência que embasaram a seleção em questão foram elaborados por empresa terceirizada contratada pela UFPE, cujo contrato encontra-se expirado, a mesma concluiu o orçamento na data de 24/03/2023.

Dessa forma, torna-se inviável a atualização do orçamento agora durante o processo de seleção, já que, a atualização implicaria em alteração de itens SINAPI, bem como no refazimento de cotações de preço.

Assim, considerando a exposto acima. É importante registrar que, conforme Acórdão Nº 17/2019 – TCU-Plenário, considera-se aceitável o interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame de obras públicas.

Desta forma, em um exercício para avaliarmos a razoabilidade de manutenção dos orçamentos vinculados ao certame em tela, não seria inadequado retroagir 5 (cinco) meses a data de publicação do certame, que corresponderia à 13/01/2023 e avaliar a variação de preços da data de divulgação do principal orçamento de referência (SINAPI - 15/01/23) para esta nova data-base (13/06/2023). Foi realizada uma avaliação da variação dos preços, considerando a data-base mais recente disponível no SINAPI (maio/2023), sendo também o mês de maio o último de referência/divulgação do INCC. Sendo assim, procedeu-se à análise somente dos itens oriundos da tabela SINAPI. Apesar de não contemplar todos os itens, o cálculo de variação percentual utilizado para análise de eventual defasagem do orçamento de referência é representativo, já que os itens avaliados representam 46,95 % do valor total da obra, apresentando, portanto, grande relevância.

Neste contexto fazendo um Comparativo da variação do INCC aplicado sobre os itens do orçamento com fulcro no SINAPI. Foi verificado nessa avaliação que os itens SINAPI atualizados, pelo INCC acumulado de Janeiro à maio 2023 (2,57%), ocasionaram um aumento de apenas R\$ 851.207,35 no orçamento de referência. Se considerarmos somente o montante correspondente a esses itens, ou seja, R\$ 40.153.432,26 (46,95% do valor total do orçamento) esse acréscimo corresponderia apenas a 1% de defasagem.

Considerando que, a média histórica de economia real (percentual de desconto entre o valor de referência e o valor homologado) entre os anos de 2015 e 2022 nas licitações de obras da UFPE é de 15% (Conforme quadro abaixo), conclui-se e a defasagem de preço no período de 2,57 %, sendo aplicada a variação do INCC sob os itens do SINAPI na tabela orçamentária, não há discrepância percentualmente relevante,

mesmo se hipoteticamente fossemos aplicar o INCC acumulado entre janeiro e maio de 2023 (2,57%), último disponível na data da publicação do certame, sobre o valor global da contratação.

Economia Real da Licitações de Obra da UFPE 2015-2022					
MODALIDADE	LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA	MEDIANA	MÉDIA
				15%	16%
TP	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
TP	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
TP	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
TP	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
TP	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
TP	01/2016	R\$ 544.427,73	R\$ 538.939,05		1%
TP	02/2016	R\$ 336.887,11	R\$ 301.620,13		10%
TP	03/2016	R\$ 692.893,80	R\$ 577.444,13		17%
TP	04/2016	R\$ 110.152,23	R\$ 95.716,56		13%
TP	01/2017	R\$571.538,40	R\$479.980,76		16%
TP	02/2017	R\$438.720,50	R\$358.785,55		18%
TP	03/2017	R\$1.035.938,73	R\$823.437,01		21%
TP	01/2018	R\$148.091,18	R\$126.116,19		15%
TP	02/2018	R\$2.182.383,52	R\$1.716.569,56		21%
TP	01/2019	R\$ 377.448,80	R\$ 306.378,04		19%
TP	01/2021	R\$ 1.945.174,27	R\$ 1.837.815,78		6%
TP	02/2021	R\$ 2.348.421,05	R\$ 2.187.154,97		7%
TP	04/2021	R\$ 1.834.396,07	R\$ 1.629.479,19		11%
TP	02/2022	R\$ 2.409.281,39	R\$ 2.277.247,49		5%
TP	03/2022	R\$ 1.276.288,23	R\$ 1.047.511,68		18%
TP	04/2022	R\$ 3.105.315,68	R\$ 2.978.120,18		4%
TP	05/2022	R\$ 747.900,09	R\$ 666.929,15		11%
TP	06/2022	R\$ 293.991,84	R\$ 249.794,53		15%
CC	01/2015	R\$ 725.137,94	R\$ 345.250,00		52%
CC	02/2015	R\$ 911.088,64	R\$ 854.722,35		6%
CC	04/2015	R\$ 1.118.296,00	R\$ 790.000,00		29%
CC	05/2015	R\$ 431.121,83	R\$ 223.100,00		48%
CC	06/2015	R\$ 456.905,03	R\$ 441.082,52		3%
CC	07/2015	R\$ 1.033.347,92	R\$ 980.646,20		5%
CC	19/2016	R\$ 12.936.138,60	R\$ 11.403.492,58		12%
CC	17/2016	R\$ 3.679.504,97	R\$ 3.021.220,54		18%
CC	15/2016	R\$ 4.560.918,57	R\$ 4.328.168,58		5%
CC	02/2017	R\$22.925.057,09	R\$19.039.972,68		17%
CC	05/2017	R\$4.647.167,08	R\$3.483.938,43		25%
CC	06/2017	R\$17.049.613,83	R\$13.989.569,28		18%
CC	04/2018	R\$7.428.800,29	R\$5.653.082,72		24%
CC	09/2018	R\$6.076.505,84	R\$6.044.632,75		1%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 107.936.455,61</b>	<b>R\$ 91.642.719,65</b>		<b>15%</b>

Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da seleção. Neste contexto de afastamento da data da publicação da tabela SINAPI utilizada de forma mais relevante neste orçamento, entendemos ser razoável, utilizar o critério de reajuste vinculado a data do principal orçamento estimativo da seleção, SINAPI dezembro, publicado em 19/01/2023. Pois, somado ao disposto nos parágrafos anteriores, resolve o impacto de alguma defasagem advinda de orçamentos em virtude do transcurso dos meses entre a data-base da estimativa de custos e a publicação do certame ou a data de abertura das propostas. A opção acima disposta além de razoável encontra sustentação jurisprudencial no Acórdão TCU nº 19/2017 – plenário, que no seu subitem 9.5.1. consigna, “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001”.

Deste modo, entende-se que a defasagem não restringe a competitividade, existindo bastante margem entre a variação do INCC, a média histórica de descontos nas licitações da UFPE, aliada a regra de reajuste atualizada (item 2º do projeto básico) e vinculada à tabela de Referência.

2) Diante da constatação recebida através de questionamentos das empresas interessadas no certame, referente a subcomposição – Vigia - do item Administração Local da planilha orçamentária, optou-se pelo ajuste no orçamento deste subitem e a utilização da composição, código 88326 Vigia Noturno com

encargos complementares, da Planilha SINAPI, sendo adotado quantitativo equivalente de horas e o preço constante na data-base utilizada para a elaboração do orçamento.

3) No momento da emissão da ordem de serviço pela Fade-UFPE, será pactuado entre a empresa vencedora e a Universidade Federal de Pernambuco a implantação do canteiro de obra nos espaços disponíveis.

4) No momento da emissão da ordem de serviço pela Fade-UFPE, será pactuado entre a empresa vencedora e a Universidade Federal de Pernambuco a logística de acesso para distribuição dos materiais e equipamentos no canteiro de obra. Além disso, cabe destacar que a contratada deverá cumprir o item 12.55 do projeto básico – “Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços”.

5) Os serviços técnicos auxiliares para execução dos serviços, como andaimes e plataforma estão previstos no subitem 1.3 da planilha de preços dos serviços e quantitativos. Além disso, cabe destacar que a contratada deverá cumprir o item 4.9 do instrumento convocatório.

6) Está previsto no item 5.1.2 da planilha de preços dos serviços e quantitativos.

7) Refere-se à remuneração na jazida para extração do solo.

8) Foi considerada a jazida especificada pelo projetista no memorial descritivo.

9) De acordo com o caderno técnico do SINAPI não existe restrição ao uso deste serviço.

**Recife, 06 de julho de 2023.**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO  
FADE-UFPE**